



**CONTRATO SEAP Nº 009/2025**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024-SEAP  
PAE nº 2024/619907

## RESUMO

### CONTRATANTE

**Estado do Pará** | Secretaria de Estado de Administração Penitenciária  
CNPJ nº 05.929.042/0001-25



### CONTRATADO

**NORTE CARE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ nº 33.436.549/0001-06.

### OBJETO

Aquisição de medicamentos comuns para suprir a demanda existencial nos setores que realizam atendimentos de saúde nas 53 (cinquenta e três) unidades prisionais do Estado, todas sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.



### ENTREGA

**Forma** O bem deve ser entregue de modo parcelado, sendo a 1ª parcela em até **10 dias úteis**, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 03 (três) dias de antecedência.

**Prazo** Os medicamentos deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP - em **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

**Local** A entrega do bem deverá ser entregue em remessa parcelada, no seguinte endereço: Gerência de Biome-





dicina – GBIO/SEAP – atualmente no endereço: Rua Gaspar Viana, 832 - Campina, Belém - PA, 66053-090 – das 8h às 14h. (Endereço poderá sofrer alteração e será comunicado a Contratada).



## VALOR TOTAL

R\$ 953.407,60.

## REAJUSTE

Índice  IPCA  INPC  INCC  IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **03/09/2024** (data do orçamento estimado).

## PAGAMENTO

Forma Ordem bancária. Em Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.

Prazo Até **30 (trinta) dias uteis**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada e do fiscal.

## FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores **JORGE LUIZ MONTEIRO DE AVELAR**, Matrícula Funcional 57201837, como Fiscal Técnico, e **LAURIMAR CASSUNDÉ DE QUEIROZ**, Matrícula Funcional 5721173, Matrícula Funcional 57211173, lotados na Diretoria de Assistência Biopsicossocial/DAB.

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **EMERSON DA SILVA BARRAL**, matrícula 57198082/1, lotado na DAB, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024].





## VIGÊNCIA

*Prazo* **12 meses.**

*Início* A contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como PARTES:

#### CONTRATANTE

**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66.095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-05.

#### CONTRATADO

**NORTE CARE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 33.736.549/0001-06, com sede na Travessa 09 de janeiro de 2110, Bairro São Brás, CEP 66.060-585, Belém/PA, neste ato representado por **CARMEN MACIEL FERNANDES RENDEIRO**, RG 3462000, CPF nº 663.355.742-68.

### CLÁUSULA 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90002/2025** constante no PAE nº 2024/619907 é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.



### CLÁUSULA 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

**3.1** O objeto da contratação é a **Aquisição de medicamentos comuns para suprir a demanda existencial nos setores que realizam atendimentos de saúde nas 53 (cinquenta e três) unidades prisionais do Estado, todas sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

MEDICAMENTOS COMUNS					
LOTE II					
COTA RESERVADA					
Item	Descrição	UND	Preço unit	Qtd	Total
113	ACICLOVIR 200MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,33	4.000	R\$ 1.320,00
114	ACICLOVIR 5% 10G, POMADA	UND	R\$ 4,22	1.000	R\$ 4.220,00
115	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,08	30.000	R\$ 2.400,00
116	ÁCIDO FOLÍCO 5MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,06	2.400	R\$ 144,00
117	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 2,90	480	R\$ 1.392,00
118	ÁCIDO TRANEXAMICO 50MG/ML, AMPOLA	UND	R\$ 5,04	200	R\$ 1.008,00





119	AGUA PARA INJEÇÃO C/ 10ML	UND	R\$ 0,46	8.000	R\$ 3.680,00
120	ALBENDAZOL 400MG, COMPRIMIDO MASTIGÁ	UND	R\$ 0,59	12.000	R\$ 7.080,00
121	AMOXICILINA + CLAVULO- NATO POTÁSSICO 875 MG + 125 MG C/ 20 UND	CX	R\$ 42,00	30	R\$ 1.260,00
122	AMOXICILINA 500 MG,CÁPSULA	UND	R\$ 0,33	30.000	R\$ 9.900,00
123	AMOXICILINA 250MG/5ML, C/ 60ML, SUSPENSAO ORAL	UND	R\$ 11,00	60	R\$ 660,00
124	ANLODIPINO BESILATO 10MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,13	6.000	R\$ 780,00
125	ATENOLOL 25MG, COM- PRIMIDO	UND	R\$ 0,07	8.000	R\$ 560,00
126	AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 7,56	18.000	R\$ 136.080,00
127	AZITROMICINA 40MG/ML, 15ML, SUSPENSAO ORAL	UND	R\$ 11,39	100	R\$ 1.139,00
128	BENZILPENICILINA BENZA- TINA 1.200.000UI, PO LIOF.F/A INJ.	UND	R\$ 7,73	3.000	R\$ 23.190,00
129	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 250MG/ML FRC C/100 ML	UND	R\$ 6,32	4.000	R\$ 25.280,00
130	BENZOATO DE BENZILA SABONETE COM 60G.	UND	R\$ 8,12	24.000	R\$ 194,880,00
131	BISACODIL 5MG, COM- PRIMIDO	UND	R\$ 0,21	2.000	R\$ 420,00
132	BUTILBROMETO DE ESCO- POLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,47	8.000	R\$ 3.760,00
133	ESCOPOLAMINA BUTIL- BROMETRO 20MG/ML, 1ML, INJETAVEL	UND	R\$ 1,23	4.000	R\$ 4.920,00
134	CAPTOPRIL 25MG, COM- PRIMIDO	UND	R\$ 0,04	24.000	R\$ 960,00
135	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMI- NA D3, CONCENTRAÇÃO 500 MG+ 400 UI, COM- PRIMIDO	UND	R\$ 0,32	120	R\$ 38,40





136	CARVEDILOL 6,25, COM-PRIMIDO	UND	R\$ 0,13	4.000	R\$ 520,00
137	CEFALEXINA 500 MG, CÁP-SULA	UND	R\$ 1,11	30.000	R\$ 33.300,00
138	CEFALEXINA 250MG/5ML, C/ 60ML, SUSPENSAO, C/ COPO DOSADOR	UND	R\$ 9,94	100	R\$ 994,00
139	CEFTRIAXONA 1 GRAMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAMUSCULA / ENDOVENOSA.	UND	R\$ 3,65	3.000	R\$ 10.950,00
140	CETOCONAZOL 200MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,54	4.000	R\$ 2.160,00
141	CETOPROFENO 50MG /ML, C/ 2ML INJETÁVEL	UND	R\$ 1,95	6.000	R\$ 11.700,00
142	CIMETIDINA 150 MG/ML AMPOLA COM 2 ML IM/EV	UND	R\$ 1,20	2.000	R\$ 2.400,00
143	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,44	6.000	R\$ 2.640,00
144	CLARITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 2,01	2.000	R\$ 4,020,00
145	CLOPIDOGREL, BISULFATO DE 75 MG COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,55	3.000	R\$ 1.650,00
146	CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/ 100ML, SOL. INJ.	UND	R\$ 6,21	2.000	R\$ 12.420,00
147	CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/ 500ML, SOL. INJ	UND	R\$ 7,18	3.200	R\$ 22.976,00
148	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML, SOLUÇÃO NASAL C/ 30M	UND	R\$ 2,61	400	R\$ 1.044,00
149	CLORIDRATO DE AMBROXOL, 6MG/ML XAROPE, FRASCO LÁSTICO OPACO C/120M	UND	R\$ 3,08	12.000	R\$ 36.960,00
150	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, 20ML, SOL. INJ	UND	R\$ 4,94	100	R\$ 494,00
151	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, GEL TÓPICO, 30G	UND	R\$ 5,66	100	R\$ 566,00
152	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,12	12.000	R\$ 1.440,00
153	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG,	UND	R\$ 0,19	18.000	R\$ 3.420,00





	COMPRIMIDO				
154	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,20	30.000	R\$ 6.000,00
155	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML, SOL. INJ. AMP C/ 2ML	UND	R\$ 2,50	2.000	R\$ 5.000,00
156	COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFINICOL 0,01G/G, POMADA 30G	UND	R\$ 17,50	200	R\$ 3.500,00
157	COMPLEXO B, 2ML, SOL. INJ.	UND	R\$ 1,77	4.000	R\$ 7.080,00
158	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1 %) CREME DERMATOGICO BISNAGA 10 GRAMAS	BIG	R\$ 3,22	12.000	R\$ 38.640,00
159	DEXAMETASONA 1MG/ML (0,1%), SUSP. OFTÁLMICA	UND	R\$ 12,74	1.200	R\$ 15.288,00
160	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL IM/EV AMPOLA 2,5 ML	UND	R\$ 1,55	6.000	R\$ 9.300,00
161	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,11	4.800	R\$ 528,00
162	DICLOFENACO DIETILAMONIO 10,5MG, GEL, 60G	UND	R\$ 5,53	100	R\$ 553,00
163	DIGOXINA 0,25MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,43	1.800	R\$ 774,00
164	DIMENIDRINATO - DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 10MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,75	600	R\$ 450,00
165	DIPIRONA 500 MG/ ML AMPOLA C/ 2 ML INJETÁVEL INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA	UND	R\$ 1,50	10.000	R\$ 15.000,00
166	DIPIRONA SÓDICA 500MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,15	100.000	R\$ 15.000,00
167	DOMPERIDONA 10 MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,12	400	R\$ 48,00
168	ENALAPRIL 10MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,04	8.000	R\$ 320,00
169	ESPIROLACTONA 25MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,21	4.000	R\$ 840,00





170	ESPOROS DE BACILLUS CLAUSII, FLACONETE, 5ML	UND	R\$ 6,58	1.000	R\$ 6.580,00
171	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA BLISTER FRACIONAVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006.	UND	R\$ 0,44	2.000	R\$ 880,00
172	FUROSEMIDA 10MG/ML, 2ML, SOL. INJ.	UND	R\$ 1,00	1.600	R\$ 1.600,00
173	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,13	12.000	R\$ 1.560,00
174	GLIBENCLAMIDA 5MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,09	15.000	R\$ 1.350,00
175	GLICOSE 50MG/ML (5%), SOL. INJ, FRASCO C/ 500ML	UND	R\$ 5,99	1.000	R\$ 5.990,00
176	GLICOSE SOLUCAO INJETAVEL 25 % AMPOLA 10ML EV EMBALAGEM FRACIONAVEL	UND	R\$ 0,53	8.000	R\$ 4.240,00
177	GLIMEPIRIDA 2 MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,17	2.000	R\$ 340,00
178	HIDRALAZINA 25MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,49	1.200	R\$ 588,00
179	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,14	24.000	R\$ 3.360,00
180	HIDROCORTISONA 500MG, SOL. INJ	UND	R\$ 7,10	2.000	R\$ 14.200,00
181	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML, SUSP	UND	R\$ 2,78	6.000	R\$ 16.680,00
182	IBUPROFENO 300 MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,17	100.000	R\$ 17.000,00
183	ITRACONAZOL 100MG, CAPSULA	UND	R\$ 0,99	1.200	R\$ 1.188,00
184	IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,83	6.000	R\$ 4.980,00
185	LACTULOSE 600MG, 120ML, XAROPE	UND	R\$ 6,99	200	R\$ 1.398,00
186	LANSOPRAZOL 30MG, C/ 28 COMPRIMIDO	CX	R\$ 35,98	40	R\$ 1.439,20
187	LEVOFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,86	1.000	R\$ 860,00
188	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,11	12.000	R\$ 1.320,00
189	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,06	100.000	R\$ 6.000,00





190	METILDOPA 250 MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,62	1.200	R\$ 744,00
191	METILDOPA 500 MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 1,12	1.200	R\$ 1.344,00
192	METOCLOPRAMIDA 10 MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,14	12.000	R\$ 1.680,00
193	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOL. INJ, AMPOLA	UND	R\$ 0,76	3.000	R\$ 2.280,00
194	METRONIDAZOL 250 MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,23	20.000	R\$ 4.600,00
195	METRONIDAZOL, 100MG/G, COM 50G, GEL VAGINAL	UND	R\$ 7,37	200	R\$ 1.474,00
196	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G POMADA DERMATOLÓGICA BISNAGA 10G	UND	R\$ 2,39	6.000	R\$ 14.340,00
197	NIFEDIPINO 10MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,16	6.000	R\$ 960,00
198	NIMESULIDA 100MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,11	6.000	R\$ 660,00
199	NISTATINA 100.000UI+OXIDO DE ZINCO 200MG, C/ 60G, POMADA	BIG	R\$ 11,53	120	R\$ 1.383,60
200	NISTATINA 100.000UI/4G, C/ 60G, CREME VAGINAL	BIG	R\$ 7,65	200	R\$ 1.530,00
201	NITRATO DE MICONAZOL 2%, 20MG/ML, LOÇÃO C/ 30ML	UND	R\$ 4,16	100	R\$ 416,00
202	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G, CREME, BISNAGA C/ 28G	UND	R\$ 5,35	6.000	R\$ 32.100,00
203	NORFLOXACINO 400MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,48	1.400	R\$ 672,00
204	ÓLEO MINERAL PURO, 100ML	UND	R\$ 7,03	2.000	R\$ 14.060,00
205	OMEPRAZOL 20 MG BLISTER COM 7, 14 ou 28 CÁPSULAS	UND	R\$ 0,06	60.000	R\$ 3.600,00
206	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG,	UND	R\$ 0,62	600	R\$ 372,00





	COMPRIMIDO ORODIS-PERSÍVEL					
207	PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,09	100.000	R\$ 9.000,00	
208	PERMETRINA 50MG/G (5%) LOÇÃO CREMOSA FRASCO 60ML	UND	R\$ 6,15	2.000	R\$ 12.300,00	
209	POLIMIXINA B 11.000UI + NEOMICINA 3,82MG + ASSOCIAÇÕES, C/ 5ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA	UND	R\$ 4,70	1.600	R\$ 7.520,00	
210	POLICRESULENO 50MG+CLOR. DE CINCHOCAINA 10MG, 30G, POMADA	CX	R\$ 56,24	60	R\$ 3.374,40	
211	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO BLÍSTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006	UND	R\$ 0,19	4.000	R\$ 760,00	
212	PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO SACCHAROMYCES BOULARDII- 17, CONCENTRAÇÃO 100 MG, CÁPSULAS	UND	R\$ 1,23	1.200	R\$ 1.476,00	
213	PROPANOLOL CLORIDRATO 40MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,17	8.000	R\$ 1.360,00	
214	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE C/ 27G, ENVELOPE	UND	R\$ 1,35	10.000	R\$ 13.500,00	
215	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML C/ 100ML, XAROPE	UND	R\$ 2,25	200	R\$ 450,00	
216	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE, AEROSOL	UND	R\$ 15,29	1.000	R\$ 15.290,00	
217	SECNIDAZOL 1G, COMPRIMIDO	UND	R\$ 1,42	2.400	R\$ 3.408,00	
218	SIMETICONA 40 MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,15	2.400	R\$ 360,00	
219	SIMETICONA 75MG/ML, 15ML, GOTAS	UND	R\$ 2,36	100	R\$ 236,00	
220	SINVASTATINA 20MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,17	16.000	R\$ 2.720,00	
221	SULFADIAZINA DE PRATA 30G, CREME	UND	R\$ 7,19	200	R\$ 1.438,00	





222	SULFAMETOXAZOL + TRI-METOPRIMA (400 MG + 80 MG), COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,23	24.000	R\$ 5.520,00
223	SULFATO FERROSO 40 MG, COMPRIMIDO	UND	R\$ 0,06	4.000	R\$ 240,00
224	VITAMINA C 100MG/ML, 5ML SOL INJETÁVEL	UND	R\$ 1.91	4.000	R\$ 7.640,00
<b>TOTAL LOTE II – COTA RESERVADA</b>			<b>R\$ 953.407,60</b>		
			<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 953.407,60</b>

#### CLÁUSULA 4

Entrega dos bens (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA 5

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global do contrato é **R\$ 953.407,60** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

**Fonte** 01.500.0000.01.





02.500.0000.01.

02.501.0000.01

**Programa de Trabalho** 970101.1.03.421.1500.8228.

**Elemento de Despesa** 339030.

**Plano Interno** 1030008228C.

## CLÁUSULA 7

Reajuste (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

**7.1** O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **03/09/2024** (data do orçamento estimado).

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** Caso o CONTRATADO não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**7.6** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

**7.7** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.8** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.9** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.





**7.10** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 3.813/2024)

**8.1** O pagamento será realizado em até **30 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

**Banco** Banpará.

**Agência** 24.

**Conta** 10373667.

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.





**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO. O procedimento de inexecução contratual deve observar o disposto no Decreto Estadual nº 3.813/2024 e o seguinte:

- a.** Ser instaurado mediante Portaria e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;
- b.** A designação da comissão deve levar em consideração a relevância das ocorrências, seja em relação ao valor do contrato ou do interesse da Administração nos bens ou serviços;
- c.** A instrução processual avaliará os fatos e circunstâncias da infração, com fundamento no edital da licitação, no contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; e na manifestação da fiscalização contratual ou do agente de contratação;
- d.** Após a instrução, o contratado ou licitante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir, sendo indeferida, mediante decisão fundamentada, a produção de prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva;
- e.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou juntada de novos elementos probatórios, o contratado ou licitante será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- f.** Encerrada a instrução, o servidor ou comissão elaborará Relatório Conclusivo, contendo a descrição dos fatos e das provas produzidas; o enquadramento legal da infração; os argumentos de defesa; e os fundamentos e a sugestão de penalidade a ser aplicada ou arquivamento;





- g.** Antes do julgamento pela autoridade, o processo poderá ser encaminhado para análise jurídica;
- h.** O julgamento acatará o relatório conclusivo, salvo quando contrário às provas dos autos, hipótese em que, motivadamente, a autoridade poderá agravar ou abrandar a sanção sugerida; ou isentar o licitante ou contratado de responsabilidade;
- i.** Quando o julgamento determinar a aplicação das sanções de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- j.** Quando o julgamento determinar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- k.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior;
- l.** Caso a sanção tenha sido aplicada pela autoridade superior, indicada no § 2º do art. 18 do Decreto Estadual nº 3.813/2024, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- m.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade;
- n.** A autoridade poderá, após a oitiva do órgão jurídico, celebrar compromisso com o contratado, formalizado por meio de aditivo ao contrato;
- o.** O compromisso de que trata a alínea n buscará solução jurídica proporcional, equânime e eficiente para reestabelecer a fiel execução do objeto do contrato e deverá prever com clareza as obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;





- p.** Não será cabível a celebração do compromisso previsto na alínea n nos casos de prática dos atos ilícitos de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- q.** A celebração de compromisso suspenderá o curso do processo sancionatório até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas sendo que, em caso de descumprimento ao pactuado no compromisso, o julgamento do processo sancionatório seguirá regular tramitação;
- r.** A aplicação da sanção será formalizada pelos setores competentes, de acordo com a norma de governança e organização administrativa de cada órgão ou entidade, o qual providenciará: a publicação no Diário Oficial do Estado; o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); a comunicação à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD); o registro previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e a cobrança administrativa dos valores estabelecidos na sanção, bem como as providências necessárias à inscrição em dívida ativa, se for o caso;
- s.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- t.** Sempre que, no curso do procedimento, verificar-se existir indícios de crime ou irregularidade fiscal ou trabalhista, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público; e,
- u.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.





**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**8.15** Fica pactuado entre as partes que, em atendimento ao disposto no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, o CONTRATADO se compromete a destacar, no documento fiscal, o valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente ao pagamento a ser realizado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

**9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.





**9.2** A garantia corresponderá a **5%** do valor atualizado do contrato.

**9.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

**Banco** Banpará.

**9.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

**9.5** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

**9.6** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **20 dias úteis** a contar de sua notificação.

**9.7** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

**9.8** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

**9.9** Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

**9.10** A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **12 meses**, no mínimo.

## CLÁUSULA 10

Obrigações das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:





- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.





- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.





- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- p. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e/ou dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.





## CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 18 a 31 do Decreto Estadual nº 3.813/2024)

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	<b>Advertência*</b>
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b>
	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a





- c. Dar causa à inexecução total do contrato. sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade  
para licitar e contratar**

**12.2** O atraso superior a **30 dias úteis** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

**Multa**

**Moratória**

**Compensatória**

- a. **0,6%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado **Até 15%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.





até o limite de **30 dias corridos**. to.

b. **0,33%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**12.7** Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.

**12.14.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 13

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.





**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 14

Extinção do contrato (Art . 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.





## CLÁUSULA 15

Fiscalização e gestão do contrato (Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024)

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores **JORGE LUIZ MONTEIRO DE AVELAR**, Matrícula Funcional 57201837, como Fiscal Técnico, e **LAURIMAR CASSUNDÉ DE QUEIROZ**, Matrícula Funcional 5721173, Matrícula Funcional 57211173, como Fiscal Administrativo, ambos lotados na Diretoria de Assistência Biopsicossocial/DAB, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Emerson Silva Barral**, Matrícula 57198082/1, lotado na Diretoria de Assistência Biopsicossocial/DAB.

## CLÁUSULA 16

Anulação (art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**16.1** Este contrato poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na licitação, na formalização do contrato ou em cláusula essencial do edital, do contrato ou de seus anexos, que comprometa a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.

**16.2** As nulidades e ilegalidades de que tratam o item anterior serão devidamente apuradas em processo administrativo que garanta ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório, observando a legislação aplicável, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 8.972/2020, o Decreto Estadual nº 3.813/2024 e as cláusulas 8.8 e 12.5 deste contrato.

**16.3** Constatados os vícios referidos nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá convalidar os atos administrativos, em decisão fundamentada, desde que a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal ou da Constituição Estadual ou em lesão ao patrimônio público, e desde





que a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato e ao interesse público.

## CLÁUSULA 17

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser submetidas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, observando-se sucessivamente a seguinte ordem:

- a. em 1º lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- b. em 2º lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- c. em 3º lugar, as disposições legais aplicáveis, as normas e os princípios de direito público;
- d. supletivamente, normas da teoria geral do direito e do direito privado.

## CLÁUSULA 18

Tratamento adequado dos conflitos de interesse (Lei Complementar Estadual nº 121/19)

Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.





## CLÁUSULA 19

Dos procedimentos anticorrupção (Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 12.846/2013)

Na execução deste CONTRATO é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este CONTRATO;
- c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação deste CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- e. De qualquer maneira fraudar este CONTRATO, assim como realizar qualquer ação ou omissão que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos do Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual, e de outras leis ou regulamento aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas a este CONTRATO.

## CLÁUSULA 20

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

**20.1** O ESTADO DO PARÁ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento





da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**c.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do ESTADO DO PARÁ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**d.** eventualmente, as partes podem ajustar que o ESTADO DO PARÁ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

**e.** os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no ESTADO DO PARÁ;

**f.** os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,





**g.** encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DO PARÁ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

**20.2** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**20.3** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**20.4** A CONTRATADA cooperará com o ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**20.5** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao ESTADO DO PARÁ quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**20.6** O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DO PARÁ, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de





dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**20.7** A critério do Encarregado do ESTADO DO PARÁ, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**20.8** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

## CLÁUSULA 21

Divulgação e publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**21.1** O CONTRATANTE divulgará e publicará este contrato:

- a.** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis**, no caso de licitação e **10 dias úteis**, no caso de contratação direta;
- b.** no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**; e,
- c.** no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

**21.2** Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 22

Vigência (Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**22.1** O contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

**22.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplica-





ção dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**22.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 23

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

### Belém (PA), na data da assinatura.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204  
76204

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204  
Dados: 2025.06.03 16:20:36 -03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORRÊA RODRIGUES**

Secretaria de Estado de Administração  
Penitenciária

CARMEN MACIEL FERNANDES  
RENDEIRO:66335574268  
8

Assinado de forma digital por CARMEN MACIEL FERNANDES  
RENDEIRO:66335574268  
Dados: 2025.05.30 09:26:40 -04'00'

**CARMEN MACIEL FERNANDES  
RENDEIRO**

NORTE CARE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
*Contratado*

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG:

CPF:

*Testemunha*

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG:

CPF:

*Testemunha*





**CONTRATO Nº 009/2025/SEAP/PA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024/SEAP/PA**  
**PROCESSO Nº 2024/619907**  
**EMPRESA: NORTE CARE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025/SEAP/PA

**FOLHA RESUMO**

**ONDE SE LÊ:**

**CONTRATADO**  
**NORTE CARE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ Nº. 33.436.549/0001-06

**LEIA-SE:**

**CONTRATADO**  
**NORTE CARE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ Nº. 33.736.549/0001-06

Belém, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:4625257  
6204

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORREA  
RODRIGUES:46252576204  
Dados: 2025.06.05 16:18:18  
-03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTTHAU CORRÊA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 1205906**

**PORTARIA Nº 148/2025 – GAB/SEAP  
Belém, 03 de junho de 2025.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 3.813 de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Em substituição ao servidor EDIELSON SILVA DE VILHENA- Matrícula Funcional nº 5952401, designar o servidor HÉLVIO DOS SANTOS RIPARDO – Matrícula Funcional nº 57211697 para atuar como Fiscal Titular, permanecendo o servidor LUCIVAL DO SOCORRO ANDRADE FERREIRA – Matrícula Funcional nº 5952338 para atuar como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 029/2024/SEAP, celebrado entre a empresa A L C O LTDA e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, cujo objeto é a Prestação de Serviço Especializado para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA.

Parágrafo Único - São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTTHAU CORRÊA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 1205776**

**PORTARIA Nº 147/2025 – GAB/SEAP  
Belém, 03 de junho de 2025.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 3.813 de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Em substituição ao servidor EDIELSON SILVA DE VILHENA – Matrícula Funcional nº 5952401, designar o servidor HÉLVIO DOS SANTOS RIPARDO – Matrícula Funcional nº 57211697 para atuar como Fiscal Titular, permanecendo o servidor LUCIVAL DO SOCORRO ANDRADE FERREIRA – Matrícula Funcional nº 5952338 para atuar como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 028/2024/SEAP, celebrado entre a empresa TELECOM - SHOPPING DA TELEFONIA LTDA e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, cujo objeto é Contratação de Empresa(s) Prestadora(s) de Serviço Especializado para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA, conforme as condições e especificações do Termo de referência (anexo I do edital).

Parágrafo Único - São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTTHAU CORRÊA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 1205775**

**ERRATA**

**Belém, 03 de junho de 2025.**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0394/2025-CGP/SEAP, DE 25/02/2025, PUBLICADA NO DOE Nº 36.157, DE 12/03/2025, REFERENTE A INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 8567/2025-CGP/SEAP.**

**ONDE SE LÊ:** “[...]conforme boletim de ocorrência nº 00007/2024.101520-2, conforme os fatos narrados no Ofício Interno nº 396/2024-UCR TOMÉ AÇÚ/SEAP”;

**LEIA-SE:** “conforme os fatos narrados no Ofício Interno nº 396/2024-UCR TOMÉ AÇÚ/SEAP”;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1205734**

**CONTRATO**

**CONTRATO: 009/2025/SEAP/PA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024-SEAP**

OBJETO: Aquisição de medicamentos comuns para suprir a demanda existencial nos setores que realizam atendimentos de saúde nas 53 unidades prisionais do Estado, todas sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 953.407,60.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho: 970101.1.03.421.1500.8228.

Natureza de despesa: 339030.

Fonte: 01.500.0000.01 /02.500.0000.01 /02.501.0000.01.

Plano Interno: 1030008228C.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2025

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação do

extrato no Diário Oficial do Estado.

CONTRATADO: NORTE CARE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.736.549/0001-06.

ENDEREÇO: Travessa 09 de janeiro de 2110, Bairro São Brás, CEP 66.060-585.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTTHAU CORRÊA RODRIGUES –  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 1205888**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025 - UASG 925852**

**Processo nº 2025/2446782**, tem como objeto a Aquisição de CARTUCHO PLÁSTICO CAL. 12 COM PROJÉTIL DE BORRACHA AM-403/A-3 TRIMPACT para atender à demanda da Escola de Administração Penitenciária, constante no Termo de Referência, em anexo ao Edital. Data de abertura: 17/06/2025 às 10h00min (Horário de Brasília), edital encontra-se acessível nos sites: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br).

Responsável pelo certame: Fabricia Martins Barbosa Moreira; Local de Abertura: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

MARCO ANTONIO SIROTTHAU CORRÊA RODRIGUES

Ordenador de Despesas

**Protocolo: 1206016**

**APOSTILAMENTO**

**PROCESSO: 2023/503344**

**APOSTILAMENTO Nº. 05 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 - SEAP**

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 029/2024/SEAP/PA VISANDO À ALTERAÇÃO DO RESUMO - FISCALIZAÇÃO E DA CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA A L C O LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA Nº 46.677.802/0001-31 COMO CONTRATADA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – SEAP/PA, NA FORMA ABAIXO:

“RESUMO

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor HÉLVIO DOS SANTOS RIPARDO – Matrícula Funcional nº 57211697, e o fiscal suplente do contrato é o LUCIVAL DO SOCORRO ANDRADE FERREIRA – Matrícula Funcional nº 5952338, ambos lotados na Gerência de Serviços Gerais.”

“CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor HÉLVIO DOS SANTOS RIPARDO – Matrícula Funcional nº 57211697, e o fiscal suplente do contrato é o LUCIVAL DO SOCORRO ANDRADE FERREIRA – Matrícula Funcional nº 5952338, ambos lotados na Gerência de Serviços Gerais, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.”

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Belém, 03 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO SIROTTHAU CORRÊA RODRIGUES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**Protocolo: 1205782**

**PROCESSO: 2023/503344**

**APOSTILAMENTO Nº. 06 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024 - SEAP**

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 028/2024/SEAP/PA VISANDO À ALTERAÇÃO DO RESUMO - FISCALIZAÇÃO E DA CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA TELECOM SHOPPING DA TELEFONIA LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA Nº 05.147.711/0001-07 como CONTRATADA, que tem por objeto a Prestação de Serviço Especializado para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA.

“RESUMO

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor HÉLVIO DOS SANTOS RIPARDO - matrícula nº 57211697, e o fiscal suplente do contrato é o LUCIVAL DO SOCORRO ANDRADE FERREIRA, matrícula nº 5952338 lotado na Gerência de Serviços Gerais.”

“CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor HÉLVIO DOS SANTOS RIPARDO - matrícula nº 57211697, e o fiscal suplente do contrato é o LUCIVAL DO SOCORRO ANDRADE FERREIRA, matrícula nº 5952338 lotado na Gerência de Serviços Gerais, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.”

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Belém, 03 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO SIROTTHAU CORRÊA RODRIGUES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**Protocolo: 1205784**

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matricula
Fabrcio Franco Santos	ANALISTA ADM FINANÇAS	DHCRV	80845613/1
Geórgia Ollari Toso	ASSIST TRÂNSITO	CORREGEDORIA	80845450/1
Lissandra Cecília Martins Erero	AUXILIAR DE TRÂNSITO	CORREGEDORIA	57194914/1
Vander Jocelir Ferreira dos Santos	ANALISTA TRÂNSITO	DAF/CIM	57176418/2
Márcio Luiz Araújo Bittencourt	MOTORISTA	DAF/CL/TRAN	57202609/2

ARLEI COSTA GONÇALVES

Diretor Administrativo e Financeiro

**PORTARIA Nº 2061/2025-DAF/cgp, de 04/06/2025**

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n24º 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 006978/2025;

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o decreto 3.792 de 22.03.2024, 29 e ½ (vinte e nove e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 247,07, perfazendo o valor total por servidor de R\$ 7.288,57, referente ao deslocamento do município de Belém para o município de Bragança no período de 23/06 à 22/07/2025, a fim de substituir a servidora Michele Hosn da CIRETRAN de Bragança que estará em gozo férias conforme PORTARIA anexada aos autos.

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matricula
Cláudia Lima da Cunha	ASG	CNCIR	3265978/1

ARLEI COSTA GONÇALVES

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 1207067

que dispõe sobre a designação do órgão de gerenciamento para implementação das normas relativas ao acesso à informação, regulamentado pelo art. 61 do Decreto Estadual de nº 1.359, de 31 de agosto de 2015; CONSIDERANDO a necessidade de designação de órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, para a tempestiva prestação de informações solicitadas pela sociedade e o fomento da Transparência Pública em nível estadual;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor abaixo relacionado, em substituição o servidor Deyvisson Pantoja de Souza, para compor o órgão de gerenciamento do acesso às informações solicitadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA:

Nº	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO NO SIC	RESPONSABILIDADE
1	Joffran Cunha Gatinho	1º Responsável SIC	Responder as solicitações de informação

Art. 2º – O órgão gerenciador do sistema será responsável pelo encaminhamento de relatórios eventualmente solicitados pelos Órgãos de Controle, quanto ao atendimento das solicitações de informações formuladas pelos usuários solicitantes do Sistema SIC/PA.

Art. 3º – Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRÁ-SE.

MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1207264

**PORTARIA Nº 154/2025 – GAB/SEAP/PA****Belém, na data de assinatura.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará, no uso de suas atribuições e competências legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7.210/1984, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial dos custodiados da Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Izabel (URRS Santa Izabel):

PRESIDENTE: WALLACE PEREIRA DA SILVA– Diretor

MEMBRO: CARLA PATRICIA DOS SANTOS DE SOUZA– Assistente social

MEMBRO: CLEISE MARTINS LOPES – Psicóloga

MEMBRO: DIONE LOPES OLIVEIRA- Assistente social

MEMBRO: ELIONE MARTINS CHAVES– Psicóloga

MEMBRO: LIGIA NUNES VIANA – Assistente social

MEMBRO: SUZANA MARCELA CARVALHO SANTOS – Assistente social

MEMBRO: KELLY MIDIA VIEIRA MONTEIRO - Psicóloga

SECRETÁRIO: GABRIEL BARREIROS CAVALCANTE- Assistente administrativo

Art. 2º. – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1207060

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA****TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR****ATO: TERMO DE DISTRATO****- Término de Vínculo: 02/06/2025**

Motivo: A PEDIDO, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 2025/2783804

Servidor Temporário: ANDERSON ROBERTO MELO DE CASTRO

Matrícula: 5953739/2 – Analista em Gestão Penitenciária / Psicóloga

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1207318

**LICENÇA PARA CURSO****PORTARIA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO****PORTARIA Nº 410/2025 - DGP/SEAP Belém, 6 de junho de 2025.**

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 162/2024/GAB/SEAP, de 24 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Processo PAE nº 2025/2784642;

CONSIDERANDO o cumprimento da decisão judicial contida nos autos do processo nº 0809256-93.2025.8.14.0000;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor ARTHUR ANTUNES DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 5979606/1, ocupante do cargo efetivo de Policial Penal desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), licença para participação no Curso de Formação para o cargo de Praças da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo da remuneração, durante o período de 9 de junho de 2025 a 9 de maio de 2026.

Art. 2º - SUSPENDER o Estágio Probatório do servidor no período de participação no Curso de Formação, devendo retornar seus efeitos a partir do término do curso.

Art. 3º - Neste ato, fica notificado o servidor ARTHUR ANTUNES DA SILVA NASCIMENTO, do cumprimento da decisão, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1207389

**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 153/2025 – GAB/SEAP/PA****Belém (PA), na data da assinatura.**

Dispõe sobre a designação de servidor para responder as solicitações do Sistema de Informações ao Cidadão – SIC e outras providências.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, usando das atribuições que lhe confere o art. 138 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

**ERRATA****CONTRATO Nº 009/2025/SEAP/PA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024/SEAP/PA****PROCESSO Nº 2024/619907**

EMPRESA: NORTE CARE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025/SEAP/PA

FOLHA RESUMO

**Onde se lê:**

CONTRATADO
NORTE CARE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº. 33.436.549/0001-06

**Leia-se:**

CONTRATADO
NORTE CARE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº. 33.736.549/0001-06

Belém, 05 de junho de 2025.

MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1207391

**DIÁRIA****PORTARIA Nº: 02988/2025/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA**

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de SOURE/PA; no período de 19/05/2025 a 20/05/2025;